

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11º REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 214/2010

Aprova proposta de alteração das alíneas "a" e "b", do Inciso I, do art. 4°, da Resolução Administrativa nº 214/2009, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, com a presença dos Exclentíssimos Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 73 do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a justificativa do ATO Nº. 107/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 04 de junho de 2009,

CONSIDERANDO, ainda, a proposição da Assessoria Jurídica da Presidência, quanto ao aspecto fático-geográfico da Justiça do Trabalho da 11ª Região, mormente no que diz respeito ao Estado de Roraima, esposados nos autos da Matéria Administrativa n. 57/2010, de fls. 134/137,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se adequar a Resolução Administrativa n. 214/2009, ao Princípio da Legalidade, mormente no que diz respeito a intelecção do parágrafo 1º, art. 58 da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a alteração das alíneas "a" e "b", Inciso I, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 214, de 16 de dezembro de 2009, que regulamenta a concessão de diárias, e aquisição de passagens aéreas, terrestres e fluviais no âmbito do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11^a REGIÃO

"Art. 4º - O magistrado ou servidor não fará jus a diárias quando:

I – não havendo pernoite fora da localidade de exercício;

- a) o deslocamento se der entre municípios limítrofes dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.
- b) o deslocamento ocorrer dentro dos limites da jurisdição da Vara do Trabalho, dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas."

[...]

- Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de novembro de 2010.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região